

DECRETO N. 7498 DE 14 DE ABRIL DE 1965

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Imposto Predial de que trata o Capítulo III da Lei 9304 de 18-11-64 incide sobre o valor do prédio;

CONSIDERANDO que na apuração do valor do prédio são computados o valor do terreno e o valor da edificação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria de acordo com o artigo 301 da mesma Lei,

DECRETA:

ART. 1º — O Imposto Predial para o exercício de 1965 será cobrado na base de 0,2% sobre o valor do prédio e não será inferior à importância paga no exercício de 1964.

ART. 2º — As Taxas de Limpeza e de Iluminação Pública serão cobradas na base de 1% para cada uma, calculadas sobre o valor do prédio, e também não serão inferiores às pagas em 1964.

ART. 3º — O valor do prédio será o resultado da soma dos valores do terreno e da edificação.

ART. 4º — A Avaliação do prédio será procedida levando em consideração, quanto ao valor do terreno, a tabela baixada com o Decreto n. 7453 de 17-03-65 e quanto à edificação os fatores constantes das Tabelas I e II, anexas ao presente Decreto.

ART. 5º — A Secretaria de Finanças fará publicar no Diário Oficial do Estado, comunicação sucinta aos contribuintes, dos valores atribuídos aos seus prédios.

ART. 6º — No prazo de 20 (vinte dias) contados da publicação aludida no artigo anterior poderá o contribuinte reclamar, por petição, permitida a juntada de documento, ao Secretário de Finanças, contra o valor atribuído de seu prédio.

ART. 7º — No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que receber o processo responsável pelo lançamento prestará as informações necessárias, sob pena de responsabilidade.

ART. 8º — A reclamação julgada procedente permitirá ao contribuinte o recolhimento do imposto com os descontos previstos no Decreto n. 7453 de 17-03-65, desde que, na data de entrada da petição, esteja vigorando para a zona do seu prédio, algum abatimento previsto no supra citado Decreto.

ART. 9º — As isenções e reduções de imposto ou taxa concedidas por lei serão reconhecidas mediante pedido do interessado, ao qual juntará os documentos comprobatórios.

ART. 10º — As isenções e reduções já reconhecidas deverão ter o seu pedido renovado anualmente.

§ UNICO — No pedido de renovação de isenção ou redução o beneficiário deverá fazer alusão ao número do requerimento original, sendo desnecessária a juntada de documentos.

ART. 11º — Aquele que vier a gozar de redução ou isenção de imposto ou taxa, em virtude de declaração ou documentos falsos ficará sujeito ao pagamento do tributo acrescido de multa equivalente a três vezes o seu valor.

ART. 12º — O Secretário de Finanças baixará as necessárias instruções para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 14 de Abril de 1965.

a) **AUGUSTO LUCENA**
Prefeito.

a) **Orlando Cavalcanti Neves**
Secretário de Finanças.

TABELA I A QUE SE REFERE O DECRETO N. 7486, DE 14 DE ABRIL DE 1965

Aplicar os valores dos m2, modificados, quando for o caso pelos fatores da Tabela II, levando em consideração o ano em que foi coletado o prédio.

TIPO 1 — MOCAMBO

SUB-TIPOS	CARACTERÍSTICAS	PREÇO POR M2
a)	Piso de chão batido, paredes de barro sem revestimento, cobertura de palha ou zinco (Não será aplicada a Tabela II)	7.000
b)	Piso de cimento, paredes de barro revestidas, cobertura de palha ou zinco (Não será aplicada a Tabela II)	10.000

TIPO 2 — CASA DE MADEIRA

SUB-TIPOS	CARACTERÍSTICAS	
a)	Piso de chão batido, paredes de madeira sem pintura, cobertura de palha ou zinco (Não será aplicada a Tabela II)	8.000
b)	Piso de cimento, paredes de madeira, pintura, cobertura de telha (Não será aplicada a Tabela II)	12.000

TIPO 3 — CASA DE TAIPA

SUB-TIPOS	CARACTERÍSTICAS	PREÇO POR M2
a)	Piso de cimento, paredes revestidas, cobertas de telhas (Aplicar a Tabela II)	15.000
b)	Piso de mosaico ou taco, paredes revestidas, coberta de telhas (Aplicar a Tabela II)	20.000

TIPO 4 — GALPÃO

SUB-TIPOS	CARACTERÍSTICAS	
a)	Colunas em alvenaria ou concreto armado, sem paredes, piso de cimento, coberta de telha (Aplicar a Tabela II)	24.000
b)	Galpão propriamente dito — Piso de cimento, sem divisões internas, paredes em alvenaria, revestidas, coberta de telha (Aplicar a Tabela II)	35.000
c)	Super Galpão — Piso de mosaico ou granito, paredes em alvenaria, revestidas, coberta de alumínio ou brasilit (Aplicar a Tabela II)	55.000
d)	Piso em mosaico ou granito, paredes em alvenaria, revestido, estrutura metálica, instalações para escritórios conjugadas, esquadrias em madeira ou alumínio, com instalações sanitárias completas (Aplicar a Tabela II)	75.000

TIPO 5 — PRÉDIOS EM ALVENARIA

SUB-TIPOS	CARACTERÍSTICAS	
a)	Casa em alvenaria, conjugada de ambos os lados, piso de cimento ou mosaico (térrea ou até 3 pavimentos) (Não será aplicada a Tabela II)	40.000
b)	Casa em alvenaria, isolada ou conjugada de um só lado, piso de mosaico ou taco (térrea ou até 3 pavimentos) (Não será aplicada a Tabela II)	45.000
c)	Casa de alvenaria, conjugada dos dois lados, estucada, piso de taco, mosaico ou granito, coberta de telha (até 2 pavimentos) (Aplicar a Tabela II)	60.000
d)	Casa em alvenaria, isolada ou conjugada de um só lado, estucada, piso de taco, mosaico ou granito, coberta de telha ou brasilit (até 2 pavimentos) (Aplicar a Tabela II)	85.000
e)	Casa em alvenaria, isolada dos dois lados, piso de granito ou taco, coberta de telhas, alumínio ou brasilit (até 2 pavimentos) (Aplicar a Tabela II)	95.000
f)	Casa em alvenaria, isolada, estucada, piso de taco, mosaico, granito ou mármore, esquadrias em grandes vãos com vidros especiais, coberta de telhas, de alumínio ou brasilit (até 2 pavimentos) (Aplicar a Tabela II)	120.000
g)	Casa em alvenaria, isolada, estucada, com revestimentos especiais nas fachadas, piso de taco, mosaico, granito ou mármore, instalações sanitárias, com peças coloridas, azulejos de côr, esquadrias de madeira ou alumínio em grandes vãos sem vidros especiais, coberta de telhas, alumínio ou brasilit (até 2 pavimentos) (Aplicar a Tabela II)	130.000

TIPO 6) — Prédios de 3 pavimentos, exceto aqueles em que o térreo seja vasado em pilotis

SUB-TIPOS	CARACTERÍSTICAS	
a)	Prédios destinados a escritórios com paredes revestidas em uma só massa, esquadrias de madeira, piso de mosaico ou taco (Aplicar a Tabela II)	60.000
b)	Prédios destinados a apartamentos com paredes revestidas em uma massa, esquadrias de madeira, piso de mosaico ou taco (Aplicar a Tabela II)	70.000
c)	Prédios destinados a escritórios com reve-	

timento externo em pastilhas, gressit ou outro material especial, duas massas internas, piso de granito, mosaico ou mármore	80.000
(Aplicar a Tabela II)	
d) — Prédios destinados a apartamentos, com revestimento externo em pastilhas, gressit ou outro material especial, duas massas internas, piso de granito, mosaico ou mármore	85.000
(Aplicar a Tabela II)	

TIPO 7 — Prédios de 3 pavimentos com térreo vasado em pilotis e prédios de 4 pavimentos

SUB-TIPOS	CARACTERÍSTICAS	
a) — Prédios destinados a escritórios, etc.	Idem TIPO 6	80.000
b) — Idem, idem TIPO 6		35.000
c) — Idem, idem TIPO 6		90.000
d) — Idem, idem TIPO 6	(Aplicar a Tabela II)	100.000

TIPO 8 — Prédios de 5 ou mais pavimentos

SUB-TIPOS	CARACTERÍSTICAS	
a) — Prédios destinados a escritórios, etc.	Idem TIPO 6	80.000
b) — Idem, idem TIPO 6		35.000
c) — Idem, idem TIPO 6		90.000
d) — Idem, idem TIPO 6	(Aplicar a Tabela II)	100.000

Nos prédios sob pilotis, não deverá ser incluída, para cálculo de custo, a área correspondente aos pilotis.

TABELA II A QUE SE REFERE O DECRETO N. 7496, DE 14 DE ABRIL DE 1965

Fator de Depreciação que será empregado para modificar os valores constantes da Tabela II, do mesmo Decreto

Ano de coleta do prédio	Fator de correção dos valores da Tabela I
1964	0,982
1963	0,959
1962	0,941
1961	0,919
1960	0,898
1959	0,873
1958	0,852
1957	0,832
1956	0,812
1955	0,793
1954	0,774
1953	0,756
1952	0,737
1951	0,720
1950	0,703
1949	0,686
1948	0,670
1947	0,654
1946	0,639
1945	0,623
1944	0,609
1943	0,594
1942	0,580
1941	0,567
1940	0,553

PORTARIAS

Em, 13 de abril de 1965.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Recife, no uso de suas atribuições assinou as seguintes portarias:

RESOLVE:

PORT. N. 150 — Designar o Sr. GAL. REYNALDO DE OLIVEIRA

REIS, Secretário de Administração, para representar esta Prefeitura na Assembleia Geral Ordinária da COMPARE, no próximo dia 20, às 15 horas.

PORT. N. 150 — Tendo em vista o Ofício n. 149, de 30 de março p. passado, do Presidente da 2a. Comissão Municipal de Inquéritos Administrativos instaurado

RETIFICAÇÕES

NO DECRETO N. 7496/65

Onde se lê: — g) — Casa em alvenaria, isolada, estucada, com revestimentos especiais nas fachadas, piso de taco, mosaico, granito ou mármore, instalações sanitárias com peças coloridas, azulejos de côr, esquadrias de madeira ou alumínio em grandes vãos sem vidros especiais;

Leia-se: — g) — Casa em alvenaria, isolada, estucada, com revestimentos especiais nas fachadas, piso de taco, mosaico, granito ou mármore, instalações sanitárias com peças coloridas, azulejos de côr, esquadrias de madeira em alumínio em grandes vãos com vidros especiais.